

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 071/2013

Contrato para a execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 159 do Pregão n. 086/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas EIRELI EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI EPP, estabelecida na Rua Alba Dias Cunha, n. 74, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-020, telefone 3333-3030, e-mail wagner@cbes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Wagner Gonçalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESC.
- 1.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto de Reforço Estrutural (versão 00, de Junho/2013), Pranchas 1 a 4, listadas abaixo:
- a) Prancha 1: Locação dos furos a serem executados e reforço com chapa metálica do piso da Casa de Máquinas;
- b) Prancha 2: Reforço estrutural das vigas de concreto existentes no piso da Casa de Máguinas;
- c) Prancha 3: Instalação das vigas metálicas para apoio dos ganchos de suporte do elevador; reforço estrutural das vigas existentes no teto da Casa de Máquinas; e
 - d) Prancha 4: Detalhe dos apoios para as vigas metálicas.

- 1.1.2. Para a execução do reforço das vigas que sustentam a laje de teto da Casa de Máquinas, será necessária, em apenas uma viga (4,80m de comprimento), a remoção das últimas fiadas de alvenaria, devendo o serviço ser totalmente refeito após o reforço: nova alvenaria, com encunhamento e novos revestimentos interno e externo em argamassa. A pintura interna e o revestimento em pastilha cerâmica externo serão executados pelo TRESC.
- 1.1.3. Nos vãos de porta dos elevadores, <u>NÃO</u> será necessária a execução da complementação das vigas-verga em concreto armado, de acordo com a Prancha 4 do Projeto de Reforço Estrutural (versão 00).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2013, de 28/08/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 28/08/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), o qual será pago:
 - a) 65% (sessenta e cinco por cento) na conclusão da 1ª Etapa.
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) na conclusão da 2ª Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 3.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos seguintes prazos:
- a) 1º etapa: 60 (sessenta) dias.
- b) 2º etapa: 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução da 1º etapa em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART prevista na subcláusula 9.1.3.
- 3.1.2. Para o início dos serviços da **2ª etapa**, a Contratada deverá aguardar a autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura SEA.
- 3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:
 - a) 1ª etapa: 65% (sessenta e cinco por cento);
 - b) 2ª etapa: 35% (trinta e cinco por cento);

- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

е

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001930, em 02/09/2013, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório.
- 8.2. Promover, através de ser representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 086/2013 e em sua proposta;
- 9.1.2. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado, conforme alínea "b.3" do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 086/2013;
- 9.1.2.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA antes de iniciados os serviços;
- 9.1.2.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;
 - 9.1.3. executar os serviços, observado o seguinte:
- 9.1.3.1. a execução dos serviços relacionados ao Projeto de Reforço <u>será dividida em DUAS ETAPAS</u>, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESC;
- 9.1.3.2. estão previstos para a <u>PRIMEIRA ETAPA</u>, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na <u>SEGUNDA ETAPA</u>, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n. 005/2013;
- 9.1.3.3. no início da execução dos serviços, a Contratada participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial SMP e dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, para avaliação do cronograma existente e planejamento da realização do reforço estrutural;
- 9.1.3.4. a partir da data da assinatura do contrato, para o início da <u>PRIMEIRA</u> <u>ETAPA</u> da prestação dos serviços, a empresa terá:
- a) até 3 (três) dias, para apresentar a declaração de disponibilidade e a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme subcláusula 9.1.2.1; e
- b) até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da ART, para iniciar a execução da primeira etapa dos serviços;
 - 9.1.3.5. os prazos de duração de cada etapa são de:
 - a) 1º ETAPA: 60 (sessenta) dias; e
 - b) 2º ETAPA: 45 (quarenta e cinco) dias;
- 9.1.3.6. será permitido o trabalho aos sábados e domingos, das 8 às 18 horas, desde que no sábado, das 12 às 18 horas e, no domingo, durante todo o dia, não estejam previstos serviços que possam ocasionar barulho na vizinhança, observando o disposto na Lei Municipal n. 1.224/1974 Código de Posturas do Município de Florianópolis. Em dias de semana, os serviços poderão ocorrer das 7 às 19 horas, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 60/2000;
- 9.1.3.7. para o início dos serviços da <u>SEGUNDA ETAPA</u>, a Contratada deverá aguardar a autorização da SEA;
- 9.1.3.8. na realização da segunda etapa dos serviços, se houver alteração do responsável técnico, a Contratada terá até 3 (três) dias para apresentar os documentos exigidos na alínea "b.3" do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 086/2013. Após a aprovação do novo profissional pela Administração do TRESC, serão válidos os prazos definidos na subcláusula 9.1.3.4 para o início da execução dos serviços da segunda etapa;

- 9.1.3.9. se não houver alteração do responsável técnico pelos serviços, a Contratada terá 5 (cinco) dias, contados da autorização da SEA, para iniciar os serviços da segunda etapa;
- 9.1.4. executar os serviços de forma a atenderem a todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- 9.1.5. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados para a execução dos serviços, antes de serem aplicados;
- 9.1.6. manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as <u>anotações diárias</u> sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto, entre outros;
- 9.1.7. todas as medidas, especificações e interferências deverão ser cotejadas com o Projeto Arquitetônico, com os demais projetos complementares e, principalmente, com as condições locais, antes da fabricação e montagem da estrutura;
- 9.1.8. qualquer informação adicional ou alteração que for necessária para a execução do projeto deverá ser solicitada aos autores do Projeto de Reforço Estrutural:
- 9.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do serviço, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;
- 9.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada para a execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 9.1.11. responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação da edificação, especialmente das áreas comuns do Edifício Sede;
- 9.1.12. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 9.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 9.1.15. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 9.1.16. manter no local da prestação dos serviços listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 9.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 9.1.18. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização do TRESC;

- 9.1.19. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 9.1.20. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 9.1.21. reforçar a equipe se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 9.1.22. proceder, ao final da execução dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;
- 9.1.23. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 9.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 9.1.26. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 086/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s)

serviço(s).

- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.
- 11.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por empresa contratada pelo TRESC.
 - 11.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- a) solicitar a imediata retirada do local da prestação dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no Projeto Básico; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços.
- 11.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.
- 11.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção dos materiais estocados, equipamentos e documentações diversas.
 - 11.5. À fiscalização caberá:
- 11.5.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 11.5.2. aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão recebidos em 2 (duas) ETAPAS, sendo atestados pela fiscalização.
- 12.2. Após o término e entrega das etapas do serviço, em até 3 (três) dias da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização poderá apontar as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento, será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela fiscalização, que será assinado pelas partes.

- 12.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados.
- 12.4. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado será lavrado pela fiscalização e assinado pelas partes, em até 3 (três) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que o serviço está inteiramente concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESC o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.
- 13.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.
- 13.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7° da Resolução TSE 23.234/2010.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNER GONÇALVES CASTANHEIRA DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS